



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.401

João Pessoa - Sábado, 30 de Novembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.189, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Obriga o Poder Executivo a conceder terapia em grupo para as mulheres com câncer de mama, nas unidades de Saúde do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a conceder terapia em grupo para as mulheres com câncer de mama, nas unidades de Saúde do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto no caput, o Poder Executivo deverá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, cujo objeto social tenha por finalidade a assistência de pessoas com câncer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de novembro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 211, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos do art. 75, acrescentando-lhe § 8º, da Lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os seguintes dispositivos do art. 75 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – a alínea “a” do § 1º do art. 75:

“a) for nomeado para cargo considerado de natureza policial militar que exceda o limite de vagas previsto para os órgãos vinculados.”

II – o caput da alínea “c” e o inciso XIII do § 1º do art. 75:

“c) incidir nas seguintes situações:

.....
XIII - Ter sido nomeado para qualquer cargo público temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;”

Art. 2º O art. 75 da Lei da 3.909, de 14 de julho de 1977, passam a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 8º Será considerado como serviço de natureza policial militar ou de interesse policial, o exercício de cargo junto aos órgãos vinculados.”

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 34.582 de 29 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo

SEPLAG/3292/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil, trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

36.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	00	4.300,00
TOTAL			4.300,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

36.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	4.300,00
TOTAL			4.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.583 de 29 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3289/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 405.025,40 (quatrocentos e cinco mil, vinte e cinco reais, quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	03	320.000,00
12.362.5036-4793- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	03	85.025,40
TOTAL			405.025,40

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	03	320.000,00
12.366.5036-2770- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3391	03	85.025,40
TOTAL			405.025,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.584 de 29 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3283/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390	10	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154-2260- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390	10	200.000,00
10.122.5154-2264- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390	10	300.000,00
10.301.5154-4679- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM MUNICÍPIOS	3390	10	100.000,00
10.301.5154-4720- ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONCOLOGIA NO ESTADO	3390	10	100.000,00
10.302.5154-4578- OLHAR BRASIL	3390	10	100.000,00
10.302.5154-4721- REDE DE TRANSPLANTES NO ESTADO	3390	10	100.000,00
10.302.5154-4732- REDE DE BANCOS DE LEITE HUMANO NO ESTADO	4490	10	100.000,00
10.303.5154-4735- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO	3390	10	3.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.585 de 29 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3301/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

18.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO
18.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO

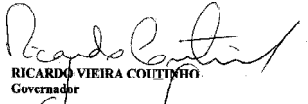
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	8.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

18.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO
18.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	8.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.586 de 29 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2825/2013, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMN- TRATIVOS	3390	70	1.000.000,00
12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390	70	1.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

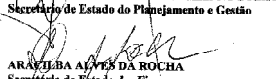
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos da Receita de Outros Serviços da Universidade Estadual da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.587 de 29 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2997/2013, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 13.784.494,21** (treze milhões setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	83	13.784.494,21
TOTAL			13.784.494,21

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial de 31/12/2012, e do Excesso de Arrecadação da Receita dos Contratos de Repasse nºs: 776845/2012; 0375593-92/2011 e 0281901-29/2008, firmados entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado da Paraíba, conforme contas nºs: 647.133-5, 647.039-0 e 150-9, da Caixa Econômica Federal, respectivamente, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64.

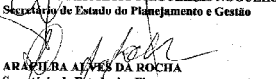
Especificação	Fonte	Valor
• SUPERÁVIT FINANCEIRO	83	5.077.470,37
• EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	83	8.707.023,84
TOTAL		13.784.494,21

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.588 de 29 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3231/2013, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.010.000,00** (dois milhões, dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	650.000,00
06.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	250.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS- TRATIVOS	3390.39	70	300.000,00
	4490.52	70	750.000,00
06.128.5312-2160- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.39	70	30.000,00
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	70	30.000,00
TOTAL			2.010.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

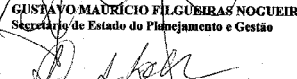
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.368.5312-1858- EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NA ESCOLA	3390.30	70	1.010.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	1.000.000,00
TOTAL			2.010.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.589 de 29 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3338/3339/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.395.883,00** (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	13	3.795.883,00
12.362.5036-1844- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLAS TÉCNICAS	4490	03	600.000,00
TOTAL			4.395.883,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

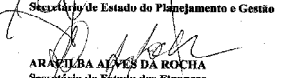
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2148- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	03	380.000,00
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490	13	3.795.883,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	03	220.000,00
TOTAL			4.395.883,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.590 de 29 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3288/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 28.550.000,00** (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3390.31	00	28.550.000,00
TOTAL			28.550.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

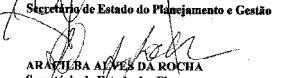
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	1.200.000,00
12.361.0000-7062- APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3340.41 4440.41	00 00	2.000.000,00 2.300.000,00
12.361.5036-2148- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.39 3391.39	00 00	2.900.000,00 3.500.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390.39	00	2.300.000,00
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.30 3391.39 4490.52	00 00 00	5.700.000,00 3.250.000,00 3.500.000,00
12.362.5036-2511- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390.30	00	1.900.000,00
TOTAL			28.550.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.591 de 29 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, incisos II e III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3310/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.787.050,00** (quinze milhões setecentos e oitenta e sete mil e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5326-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390.48	06	15.668.050,00
TOTAL			15.668.050,00

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.901 FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4518- AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS	3350.39	06	119.000,00
TOTAL			119.000,00
TOTAL GERAL			15.787.050,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
32.901-28.845.0000-7059- TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	4440.42	06	5.354.720,00
TOTAL			5.354.720,00

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5156-2460- PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.30 3390.39	06 06	280.532,00 209.305,00
TOTAL			489.837,00

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4490.52	06	800.000,00
TOTAL			800.000,00

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5326-4706- GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS	3390.39	06	49.501,00

27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-1703- CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS	4490.51	06	560.580,00
08.306.5324-4573- SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA POPULAÇÕES TRADICIONAIS	3390.30	06	7.546,00
08.306.5326-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	4490.51	06	94.394,00
08.334.5324-4575- FOMENTO A ECONOMIA SOLIDÁRIA	3390.30 3390.39 4490.52	06 06 06	111.570,00 300.000,00 512.430,00
14.422.5326-4544- CASAS DA CIDADANIA – PROSOCIAL – ATENDIMENTO AO CIDADÃO	3390.39 4490.52	06 06	1.763,00 293.236,00
TOTAL			1.931.020,00

27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5326-2847- ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI	3390.30 3390.39	06 06	7.000,00 101.000,00
TOTAL			108.000,00

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202- EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5103-4745- GESTÃO DOS RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA ANIMAL	3390.30 3390.39 4490.52	06 06 06	151.678,00 62.880,00 24.270,00
20.573.5103-4747- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ANIMAL	3390.30 4490.52	06 06	48.686,00 21.125,00

35.202- EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

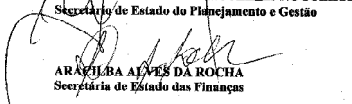
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-4545-PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS E MEDICINAIS	3390.30 3390.39 4490.52	06 06 06	48.131,00 67.910,00 5.320,00
TOTAL			430.000,00

Especificação	Fonte	Valor
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DO FUNCEP	06	6.673.473,00
TOTAL		6.673.473,00
TOTAL GERAL		15.787.050,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARAÚJO ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 34.592 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Regulamenta o art. 46 da Lei Complementar 87, de 02 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O limite quantitativo de oficiais da Polícia Militar, nos órgãos vinculados previstos no § 1º do artigo 46 da Lei Complementar 87, de 02 de dezembro de 2008, obedecerá ao seguinte:

I – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS: 02 (dois) oficiais;
II – Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária – SEAP:

01(um) oficial;

III – Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB: 02 (dois) oficiais;
IV – Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALEP: 01 (um) oficial;
V - Procuradoria Geral de Justiça - PGJ: 02 (dois) oficiais;
VI – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE: 01 (um) oficial;
VII – Justiça Militar Estadual – JME: 01 (um) oficial;
VIII – Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP: 03 (três) oficiais;
IX – Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP: 01 (um) oficial.

Parágrafo Único. O exercício de função nos órgãos citados neste artigo será considerado de natureza policial militar.

Art. 2º Os Policiais Militares que excederem o limite quantitativo previsto no artigo anterior serão agregados nos termos da alínea “a”, do § 1º, do artigo 75, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

Art. 3º A agregação nos termos deste Decreto deverá ocorrer entre os oficiais do mesmo órgão enumerados nos incisos do art. 1º, e sempre a partir do mais moderno.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 876/SEAD

João Pessoa/Paraíba, 28 de novembro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto n. 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e:

Considerando que não foram acatadas as razões de defesa da empresa HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e, ainda, todo o conteúdo do Parecer Jurídico nº 1050/2013/SEAD/Setor de Licitações e Contratos, emitido pela ASSJUR/SEAD em 02 de outubro do corrente ano:

R E S O L V E aplicar à respectiva empresa a penalidade de ADVERTÊNCIA, com o intuito de evitar a reincidência ou o cometido de outra(s) falta(s) de qualquer natureza prevista no Contrato nº 080/2012 e nas leis aplicáveis, sob pena de adoção de outras medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

PORTARIA Nº 877/GS/SEAD

João Pessoa, 29 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.028.349-5/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, AZUIL VIEIRA DE ALMEIDA, do cargo de Médico, matrícula n.º 148.244-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 370/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 26/ 11/ 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
13.023.197-5	VIRGINIA MACEDO DE SOUZA SILVA	087.537-6	1074/2013/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
13.050.951-5	CRIVANILDA GONÇALVES DE ARAUJO	160.972-6	1180/2013/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
13.011.062-1	VERONICA SOARES DA COSTA	162.394-0	984/2013/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
13.017.055-1	ALUZA EMANUELLA DE S. CAVALCANTI BEZERRA	168.599-6	1153/2013/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 587/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 26/11/2013

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
13.016.949-8	SES	161.061-9	EDNALDO BARBOSA CHAVES
13.015.013-4	SES	160.274-8	EDUARDO HENRIQUE DA FRANCA PEREIRA
13.017.159-0	SES	161.093-7	ELYDA GIBBS DE MEDEIROS FARIAS
13.024.028-1	SES	167.876-1	JOSIMEIRE KALINA PEIXOTO DA SILVA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA				Nº da Resenha: 590					
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS							22/11/2013		
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,									
datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:									
Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno			
Tipo de Licença => Licença Maternidade									
SEC. EST. GOVERNO	1692658	COMMISSIONADO	MARIA NIEDNA GONÇALVES SILVESTRE	180	28/10/2013	26/04/2014			
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde									
SFC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	1250906	EFETIVO	ALFONSO MACEDO COSTA	60	10/09/2013	09/11/2013			
SEC. EST. EDUCAÇÃO	6813011	PRESTADOR	JOSE DE ARIMATEIA OLIVEIRA	10	18/11/2013	28/11/2013			
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1438620	EFETIVO	EMERSON DE OLIVEIRA ANDRADE	60	18/11/2013	17/01/2014			
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	902152	EFETIVO	CLEMILDO ALVES DE CARVALHO	20	13/11/2013	03/12/2013			
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1570366	EFETIVO	ELAINE CRISTINA MACIEL	15	19/11/2013	04/12/2013			
SEC. EST. SAÚDE	1601342	EFETIVO	ANA CAROLINA BORGES LOUREIRO CELINO	15	14/11/2013	29/11/2013			
SEC. EST. EDUCAÇÃO	983641	EFETIVO	MARIA JOSE ANDRADE DA SILVA	60	14/11/2013	13/01/2014			
SEC. EST. SAÚDE	1614622	EFETIVO	GRACILENE RODRIGUES XAVIER	90	10/11/2013	08/02/2014			
SEC. EST. SAÚDE	1774361	EFETIVO	THAIS DE SOUZA RODRIGUES	15	11/11/2013	26/11/2013			
SEC. EST. EDUCAÇÃO	883981	EFETIVO	MARIA AZIMAR FERNANDES E SILVA	30	13/11/2013	13/12/2013			
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1726897	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO MARREIRO DE SOUSA	30	09/11/2013	09/12/2013			
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	9021159	PRESTADOR	KAMILA GRACILIANO DE LIMA	8	10/11/2013	18/11/2013			
SEC. EST. SAÚDE	1609491	EFETIVO	SANDRA MARIA DA SILVA	15	12/11/2013	27/11/2013			
SFC. EST. EDUCAÇÃO	1431005	EFETIVO	JOIÂNIA BEZERRA SILVA	30	20/11/2013	20/12/2013			
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1143913	EFETIVO	FRANCINETE BELARMINO DE SOUZA	60	20/11/2013	19/01/2014			
SEC. EST. SAÚDE	1688936	EFETIVO	DANIELLE PINHEIRO LEMOS	180	11/11/2013	10/05/2014			
SFC. EST. EDUCAÇÃO	1429191	EFETIVO	MARIA LUIZA ALVES DE ANDRADE	15	19/11/2013	04/12/2013			
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1287567	EFETIVO	EDNALDA DA SILVA FERREIRA	90	22/11/2013	20/02/2014			
SEC. EST. EDUCAÇÃO	6794459	PRESTADOR	ANA FLAVIA FIRMINO	15	14/11/2013	29/11/2013			
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1421328	EFETIVO	MARIA CLÉIDE CASSIANO DE SOUZA	30	19/11/2013	19/12/2013			
SFC. EST. SAÚDE	1624199	EFETIVO	JOCARF ALVES DA NOBREGA	7	20/11/2013	27/11/2013			
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	689963	EFETIVO	HULDA GERLZA DE OLIVEIRA CALIXTO	30	14/11/2013	14/12/2013			
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1314467	EFETIVO	DULCE CLÉIDE DOS SANTOS TORRES	45	05/11/2013	20/12/2013			
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família									
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1259636	EFETIVO	LUCILEIDE DE LIMA SOARES	30	16/11/2013	16/12/2013			
SEC. EST. SAÚDE	954012	EFETIVO	LIANE GUERRA DE GUSMÃO	30	28/10/2013	27/11/2013			
SEC. EST. SAÚDE	1679465	EFETIVO	ROSELY MARIA DOS SANTOS	30	12/11/2013	12/12/2013			
Tipo de Licença -> Prorrogação Licença									
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	701726	EFETIVO	JOSE MAIA DE OLIVEIRA	90	06/11/2013	04/02/2014			
SEC. EST. SAÚDE	1608762	EFETIVO	VALERIA JOSUE SANTIAGO FERREIRA	30	14/11/2013	14/12/2013			
SEC. EST. SAÚDE	1481037	EFETIVO	ANALÍCIA VIEIRA MARCOLINO	90	31/10/2013	29/01/2014			
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	1355678	EFETIVO	CAROLINA DA COSTA GOMES RIBEIRO	60	15/11/2013	14/01/2014			
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1462628	EFETIVO	MARIA LUCIA SILVA PINHEIRO DE ALMEIDA	60	01/11/2013	31/12/2013			
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1337807	EFETIVO	MARIA JANE OLIVEIRA DE SOUZA	90	26/10/2013	24/01/2014			
SEC. EST. EDUCAÇÃO	897370	EFETIVO	GISELDA DE CARVALHO SILVA	15	18/11/2013	03/12/2013			
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1462628	EFETIVO	MARIA LUCIA SILVA PINHEIRO DE ALMEIDA	60	01/11/2013	31/12/2013			
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1310399	EFETIVO	LUCIA DE FÁTIMA MACIEL	60	19/11/2013	18/01/2014			
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	1563360	EFETIVO	RAMIREZ DE ALMEIDA SAO PEDRO	30	18/11/2013	18/12/2013			
SFC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	1096796	EFETIVO	MARISTELA OLIVEIRA DA SILVA	60	04/11/2013	03/01/2014			
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	1356046	EFETIVO	IVONALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO	90	19/11/2013	17/02/2014			
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1419684	EFETIVO	ALBA LUCIA FERREIRA LIMA	90	06/11/2013	04/02/2014			
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1462628	EFETIVO	MARIA LUCIA SILVA PINHEIRO DE ALMEIDA	60	01/11/2013	31/12/2013			
SEC. EST. EDUCAÇÃO	931764	EFETIVO	MARILENE SILVA CARDOSO	60	16/11/2013	15/01/2014			
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1462628	EFETIVO	MARIA LUCIA SILVA PINHEIRO DE ALMEIDA	60	01/11/2013	31/12/2013			

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA					Nº da Resenha: 591	
Secretaria de Estado da Administração Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens					25/11/2013	
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,						
datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SFC. EST. SAÚDE	1622200	EFETIVO	ANDRESSA CAVALCANTI SANTOS	180	17/10/2013	15/04/2014
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1655833	EFETIVO	MIRIAM PEREIRA FERNANDES	180	21/11/2013	20/05/2014
SEC. EST. EDUCAÇÃO	6786651	PRESTADOR	EDILANE CLEMENTINA DA SILVA	180	14/11/2013	13/05/2014
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	895024	EFETIVO	MARIA DE FATIMA MELO BEZERRA FIRMINO	90	18/11/2013	16/02/2014
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1378287	EFETIVO	ROSILENE FERNANDES DA SILVA SOUZA	10	19/11/2013	29/11/2013
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1418483	EFETIVO	IVALDO BORGES DE CARVALHO	90	21/10/2013	19/01/2014
SEC. EST. SAÚDE	1511254	EFETIVO	ZENIA MARIA DANTAS MAIA	90	18/11/2013	16/02/2014
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA.	982041	EFETIVO	GILBERTO FRANCISCO DA SILVA	60	21/11/2013	20/01/2014
SEC. EST. SAÚDE	9289399	PRESTADOR	ELDER DA SILVA MORAIS	15	03/11/2013	18/11/2013
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1275135	EFETIVO	MARIA ROGERIA DA NOBREGA JUNHA	30	13/11/2013	13/12/2013
SEC. EST. EDUCAÇÃO	6506844	PRESTADOR	GIZONITA DOS SANTOS FEITOSA	15	12/11/2013	27/11/2013
SEC. EST. EDUCAÇÃO	777234	EFETIVO	FERNANDO ANTONIO DE SOUSA GOUVEIA	90	23/11/2013	21/02/2014
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA.	917494	EFETIVO	MARCOLINO EVARISTO DE GOUVEIA FILHO	30	11/11/2013	11/12/2013
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1451073	EFETIVO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	60	19/11/2013	18/01/2014
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1791966	EFETIVO	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	60	01/11/2013	31/12/2013
SFC. EST. EDUCAÇÃO	966355	FFETIVO	MARIA LUIZA DE FARIAS COSTA	90	22/11/2013	20/02/2014
SEC. EST. SAÚDE	1508369	EFETIVO	SEVERINA ADILIA DE OLIVEIRA	15	19/11/2013	04/12/2013
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	966223	EFETIVO	JONAS PEDROSA DOS SANTOS	90	21/11/2013	19/02/2014
SFC. EST. EDUCAÇÃO	694118	FFETIVO	VAI FRIO MOURA CRUZ	90	21/11/2013	19/02/2014
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	1600010	EFETIVO	JONILDO RODRIGUES OLIVEIRA	90	24/11/2013	22/02/2014
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1676725	EFETIVO	FABIANA GOMES MONTEIRO	30	10/11/2013	10/12/2013
SFC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	910899	FFETIVO	ILFENIR SILVA	30	20/11/2013	20/12/2013
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1638289	EFETIVO	ANAXIMENES JOSE MARQUES DE MELO	60	24/11/2013	23/01/2014
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1448838	EFETIVO	ROSILENE FERNANDES DA SILVA SOUZA	10	19/11/2013	29/11/2013
SEC. EST. EDUCAÇÃO	845752	EFETIVO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	60	19/11/2013	18/01/2014
SFC. EST. EDUCAÇÃO	1725491	FFETIVO	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	60	01/11/2013	31/12/2013
SEC. EST. SAÚDE	933783	EFETIVO	TANIA MARIA CAMPOS DE ASSIS PITANGA	60	18/11/2013	17/01/2014
SEC. EST. SAÚDE	903221	EFETIVO	LUIZA GONÇALVES GOMES	30	06/11/2013	06/12/2013
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1338803	EFETIVO	ROGERIA NOBREGA DE SA ROCHA	30	14/11/2013	14/12/2013
SFC. EST. EDUCAÇÃO	1724762	FFETIVO	FLAVIANO DE MIRANDA SILVA	8	10/11/2013	18/11/2013
SEC. EST. EDUCAÇÃO	6578683	PRESTADOR	MARIA EDNA FERREIRA DE SOUSA	15	13/11/2013	28/11/2013
SEC. EST. SAÚDE	1790013	EFETIVO	JULIANA MARIA DE ASSIS BATISTA	30	14/11/2013	14/12/2013
SEC. EST. RECEITA	768067	EFETIVO	DURVAL ANTONIO DE ARAUJO	60	30/10/2013	29/12/2013
SEC. EST. EDUCAÇÃO	796573	EFETIVO	LUIZA DE MARILAC DO NASCIMENTO	30	18/11/2013	18/12/2013
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	949650	EFETIVO	MARIA ROSA DANTAS NEPOMUCENO	30	07/11/2013	07/12/2013
SFC. EST. SAÚDE	1621963	FFETIVO	LARISSA CRISTINA CARNEIRO RIBEIRO	6	27/10/2013	02/11/2013
SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO	707317	EFETIVO	MARIA ALICE SOARES	30	11/11/2013	11/12/2013
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	658804	EFETIVO	ANTONIO JERONIMO SOBRINHO	30	18/11/2013	18/12/2013
Tipo de Licença -> Prorrogação Licença						
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1418751	EFETIVO	FERNANDA DA SILVA MELO	60	18/11/2013	17/01/2014
SEC. EST. SAÚDE	783081	EFETIVO	MARLEIDE MORAIS MAGESTE PIMENTEL	30	07/11/2013	07/12/2013
SFC. EST. EDUCAÇÃO	1390325	FFETIVO	ANA MERCEDES DE CARVALHO CORREIA	30	15/11/2013	15/12/2013
SFC. EST. GOVERNO	1283877	FFETIVO	MARIO CARDOSO DA SILVA	60	06/11/2013	05/01/2014
SEC. EST. EDUCAÇÃO	914916	EFETIVO	LEONORA DE FATIMA GOMES DA SILVA	60	16/11/2013	15/01/2014
SEC. EST. SAÚDE	1796836	EFETIVO	PAULO HENRIQUE GOMES RIBEIRO	60	01/11/2013	31/12/2013
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1639919	EFETIVO	KASSIUS ROBERTO ANES DE CARVALHO	30	15/11/2013	15/12/2013
SFC. EST. EDUCAÇÃO	1367668	FFETIVO	SOCORRO CRISTINE CORDEIRO DE ALMEIDA	30	18/11/2013	18/12/2013
SEC. EST. EDUCAÇÃO	1160753	EFETIVO	FERNANDA DA SILVA MELO	60	18/11/2013	17/01/2014
SEC. EST. RECEITA	813338	EFETIVO	GERALDO ANTONIO DIAS PINTO	60	16/11/2013	15/01/2014
SEC. EST. SAÚDE	961451	EFETIVO	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	60	15/11/2013	14/01/2014

RESENHA Nº 592/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 26/11/2013

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº. 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **INDEFERIU** o seguinte processo de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
13.021.484-1	SES	160.383-3	CRISTINA ROLIM MEIRA
13.021.266-1	SES	161.467-3	FABRICIA ENIEDJA GOMES MONTEIRO

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER NORMATIVO Nº 001/2013/ASJUR

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA CONDIÇÃO DE ALUNO APRENDIZ. CONSUBSTANCIA-NO EM CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ALU-NO APRENDIZ) EMITIDAS PELO IFPB -INSTITUTO FEDERAL DE EDIUCAÇÃO ,CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE CÔMPUTO DESSE PERÍO-DO RESPALDADO NA COIBIÇÃO DO CAPUT E INCISOS III E IV, DO ART. 92, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45/2010 E PARECER AGU/PGF/PF-IFPB Nº 06/2012, CONCERNENTE AOS EX- ALUNOS DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL.

Por força do Ofício nº 157/2012/GR/IFPB, remetido pela Reitoria do IFPB- Instituto Federal da Paraíba á CGE - Controladoria Geral do Estado, com intuito de dirimir a diversidade de entendimentos no que tange ao conteúdo legal das Certidões que vinham sendo apresentadas pelos servidores estaduais para fins de averbação de tempo de serviço no registro funcional dos mesmos, tais períodos relativos à condição destes como aluno aprendiz, foram suspensas, atendendo às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 45/2010, mais preci- samente às contidas no caput e incisos III e IV, do art. 92,. que assim estabelecem;

“Art. 92 - Os períodos de aprendizado profissional realizados até 16 de dezembro de 1998, data da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, serão considerados como tempo de serviço/contribuição indepen- dentemente do momento em que o segurado venha a implementar os demais requisitos para a concessão de aposentadoria no RGPS, po- dendo ser contados:

III - os períodos de frequência em escolas industriais ou técnicas da rede federal de ensino, estadual, distrital e municipal, bem como em escolas equiparadas, ou seja, colégio ou escola agrícola, desde que tenha havido retribuição pecuniária à conta do Orçamento da União, ainda que fornecida de maneira indireta ao aluno; e do Orçamento da União , ainda que fornecida de maneira indireta ao aluno

IV - os períodos citados nos incisos anteriores serão considerados, observando que:

a) o Decreto Lei nº 4073, de 30 de janeiro de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Industrial, vigente no período compreendido entre 30 de janeiro de 1942, reconhecia o aprendiz com o empregado , bastan- do assim,a comprovação do vínculo:

b) o tempo de aluno aprendiz desempenhado em qualquer época, ou seja, mesmo fora do período de vigência do Decreto-Lei nº 4073, de 30 de janeiro de 1942(Lei Orgânica do ensino Industrial, somente poderá ser considerado como tempo de contribuição, desde que comprovada a remuneração e o vínculo empregatício, conforme Parecer MPAS/CJ nº 2.893, de 12 de novembro de 2002: e

c) considerar-se-á como vínculo e remuneração a comprovação de frequência e os valores recebidos a título de alimentação, fardamen- to, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros, entre outros.

Nesse diapasão, compartilhamos o entendimento firmado pela Procuradoria do IFPB, através do Parecer AGU/PGF/PFD-IFPB nº 06/2012, que “em relação aos ex- alunos da Escola Técnica Federal da Paraíba e suas antecedentes históricas tem-se que:

1 - alunos matriculados no período entre 30 de janeiro de 1942 a 15 de fevereiro de 1959 serão considerados alunos-aprendizes, com presunção de vínculo empregatício para fins previdenciários.

2 - Alunos matriculados fora do período acima, só terão o tempo de ativida- de letiva considerado como tempo de contribuição nos casos em que houver prova de vínculo e remuneração diretos ou comprovado de forma indireta, através de comprovação de frequência e dos valores recebidos a título de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros entre outros.

Desta feita, cumpre nos enfatizar que aqueles servidores que estão fora do período compreendido entre 30/01/42 à 15/02/59, bem como, aqueles que durante o período como aluno- aprendiz não perceberam remuneração ou equivalência que correspondesse à remuneração, não poderão ter averbados esse tempo, para fins previdenciários, razão pela qual, opinamos pela interrupção de futuras anotações referentes à tempo de serviço como aluno aprendiz quando não revestidas das peculiaridades acima esposadas, bem como, proceder à desaverbação do tempo já incluso no registro funcional dos servidores.

S.M.J.

É o Parecer

Que submeteremos á Consideração Superior

Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, em 11 de outubro de 2013.

Jacqueline de Medeiros Maia
ASJUR - Assessora Jurídica
Mat. 91.489-4

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

RESENHA Nº 008/2013/GS/IASS

João Pessoa, 28 de novembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do

Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187, de 16 de janeiro de 1971, c/c com o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980 e nos termos do § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER PROJUR/IASS
IASS	1067-2013	MARIA DO CARMO AGRA CARDOSO DE AZEVEDO	612.362-7	163/2013
IASS	3091-2013	ROSIL GUEDES NETO	611.361-3	175/2013

RICARDO JORGÉ DE FARIAS AIRES
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 176/2013

João Pessoa, 29 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPE- CUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Zabelê - PB, o funcionário da Prefeitura André Bezerra Medeiros.

PORTARIA Nº. 177/2013

João Pessoa, 29 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPE- CUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
São Vicente de Seridó	Claudino de Oliveira Castro	025.061-0	Prefeitura	2464/2013	484

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA Nº 105/2013 – FAC – GP.

João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribui- ções que lhe são conferidas pelo Art. 14, inciso V do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 229/2012, tendo como con- tratada a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA, resultando em seu vencimento e não renovação tempestiva, apesar de processo tramitando com essa finalidade;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, caput da Constituição Federal quanto à obediência aos princípios norteadores da atividade administrativa, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar o causador do fato e a exten- são do dano, se existente;

CONSIDERANDO a obrigação de serem apuradas as responsabilidades de quem der causa para resguardar a FAC e seu Gestor de futuros questionamentos oriundos da Corte Estadual de Contas.



RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância com o objetivo de proceder análise no Contrato Administrativo nº 229/2012, tendo como contratada a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA, identificando a existência de atos e omissões, apurando o causador e a sua responsabilidade, se houver.

Art. 2º - O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de (15) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

PORTARIA Nº 106/2013 – FAC – GP. João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, inciso V do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 112/2012, tendo como contratada a empresa S & B LOCADORA DE VEÍCULOS, resultando em seu vencimento e não renovação tempestiva, apesar de processo tramitando com essa finalidade;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, caput da Constituição Federal quanto à obediência aos princípios norteadores da atividade administrativa, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar o causador do fato e a extensão do dano, se existente;

CONSIDERANDO a obrigação de serem apuradas as responsabilidades de quem der causa para resguardar a FAC e seu Gestor de futuros questionamentos oriundos da Corte Estadual de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância com o objetivo de proceder análise no Contrato Administrativo nº 112/2012, tendo como contratada a empresa S & B LOCADORA DE VEÍCULOS, identificando a existência de atos e omissões, apurando o causador e a sua responsabilidade, se houver.

Art. 2º - O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de (15) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

PORTARIA Nº 107/2013 – FAC – GP. João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, inciso V do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 67/2013, tendo como contratada a empresa RIX INTERNET LTDA, resultando em seu vencimento e não renovação tempestiva, apesar de processo tramitando com essa finalidade;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, caput da Constituição Federal quanto à obediência aos princípios norteadores da atividade administrativa, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar o causador do fato e a extensão do dano, se existente;

CONSIDERANDO a obrigação de serem apuradas as responsabilidades de quem der causa para resguardar a FAC e seu Gestor de futuros questionamentos oriundos da Corte Estadual de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância com o objetivo de proceder análise no Contrato Administrativo nº 67/2013, tendo como contratada a empresa RIX INTERNET LTDA, identificando a existência de atos e omissões, apurando o causador e a sua responsabilidade, se houver.

RESOLVE:

Art. 2º - O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de (15) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

PORTARIA Nº 108/2013 – FAC – GP. João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, inciso V do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 002/2011, tendo como contratada a empresa ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, resultando em seu vencimento e não renovação tempestiva, apesar de processo tramitando com essa finalidade;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, caput da Constituição Federal quanto à obediência aos princípios norteadores da atividade administrativa, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar o causador do fato e a extensão do dano, se existente;

CONSIDERANDO a obrigação de serem apuradas as responsabilidades de quem der causa para resguardar a FAC e seu Gestor de futuros questionamentos oriundos da Corte Estadual de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância com o objetivo de proceder análise no Contrato Administrativo nº 002/2011, tendo como contratada a empresa ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, identificando a existência de atos e omissões, apurando o causador e a sua responsabilidade, se houver.

Art. 2º - O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de (15) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

PORTARIA Nº 109/2013 – FAC – GP. João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo Art. 14, inciso V do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 00230/2012, tendo como contratada a empresa TELEMAR NORTE E NORDESTE S/A, resultando em seu vencimento e não renovação tempestiva, apesar de processo tramitando com essa finalidade;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, caput da Constituição Federal quanto à obediência aos princípios norteadores da atividade administrativa, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar o causador do fato e a extensão do dano, se existente;

CONSIDERANDO a obrigação de serem apuradas as responsabilidades de quem der causa para resguardar a FAC e seu Gestor de futuros questionamentos oriundos da Corte Estadual de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância com o objetivo de proceder análise no Contrato Administrativo nº 00230/2012, tendo como contratada a empresa TELEMAR NORTE E NORDESTE S/A, identificando a existência de atos e omissões, apurando o causador e a sua responsabilidade, se houver.

Art. 2º - O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de (15) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

PORTARIA Nº 110/2013 – FAC – GP. João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, inciso V do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 00205/2012, tendo como contratada a empresa TELEMAR NORTE E NORDESTE S/A, resultando em seu vencimento e não renovação tempestiva, apesar de processo tramitando com essa finalidade;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, caput da Constituição Federal quanto à obediência aos princípios norteadores da atividade administrativa, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar o causador do fato e a extensão do dano, se existente;

CONSIDERANDO a obrigação de serem apuradas as responsabilidades de quem der causa para resguardar a FAC e seu Gestor de futuros questionamentos oriundos da Corte Estadual de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância com o objetivo de proceder análise no Contrato Administrativo nº 00205/2012, tendo como contratada a empresa TELEMAR NORTE E NORDESTE S/A, identificando a existência de atos e omissões, apurando o causador e a sua responsabilidade, se houver.

Art. 2º - O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de (15) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

PORTARIA Nº 113/2013 – FAC – GP. João Pessoa, 29 de novembro de 2013.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 7.719/2013, publicado no D.O.E. em 28 de agosto de 2013, bem como o disposto no Art. 14, inciso V do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores HENRIQUE TENÓRIO DOURADO, matrícula nº 3430, JOEL CÂMARA FILHO, matrícula nº 60.417-8 e ANTONIO JANSEM TARGINO DE SOUSA, matrícula nº 81.313-3, para sob a Presidência do primeiro constituírem COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para atuar nos procedimentos de instrução dos Processos Administrativos Disciplinares autorizados pela Presidência da Fundação de Ação Comunitária com o objetivo de apurar supostas transgressões cometidas por servidores.

Art. 2º- Designa, também, como membros suplentes os servidores ANA KARLA RANGEL DE FIGUEIREDO, matrícula nº 1072 e MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE FONSECA – matrícula 115.004-9.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES
Presidente FAC

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 797-2013

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1.	12707-13	MARIA CRISTINA BARROS DOS SANTOS MELO

972.605-5
João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 254/GSER

João Pessoa, 29 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **JAILSON CAVALCANTE SILVA**, matrícula nº 093.462-3, Subgerente de Apoio Técnico desta Pasta, como **GESTOR** do Contrato Administrativo nº 0014/2009, Aditivo 004, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, cujo objeto consiste na contratação de prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em unidades de atendimento da EBCT, em âmbito regional e o DNE – Diretório Nacional de Endereços.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 255/GSER

João Pessoa, 29 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **GIVALDO LEAL DE MENEZES JÚNIOR**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 159.542-3, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Coordenador da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Receita, símbolo CAD-5, enquanto durar o período de férias de seu titular, Antônio Geovani da Costa Pontes, matrícula nº 135.654-2, compreendido entre 02/12/2013 a 31/12/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01362/2013/CAD

8 de Novembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1495472013-3, 1495462013-9, 1494722013-9, 1494692013-7, 1494672013-8, 1494742013-8, 1401942013-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/11/2013.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01362/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.031.041-5	ANA LUCIA BRITO MEDEIROS	R DOUTOR JOSE GENUINO, Nº 12 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.547-0	FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA ME	R SOLON MEDEIROS, Nº 194 - MONTE CASTELO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.757-5	REGINALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA-ME	R ALICIO BARRETO, Nº 25 - MATERNIDADE	PATOS / PB	NORMAL
16.157.714-8	JOSE LUCENA SANTOS	R DO PRADO, Nº 1181 - LIBERDADE	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.201.356-6	MARIA GILMARA CARNEIRO DE OLIVEIRA	R ESCRITOR RUI BARBOSA, Nº S/N - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.215.056-3	EDIGLEY OLIVEIRA DE ALMEIDA - ME	R DO PRADO, Nº 1319 - LIBERDADE	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.477-8	PABLO LUCENA DA SILVA	R LEONCIO WANDERLEY, Nº 683 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01370/2013/CAD

11 de Novembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/11/2013.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01370/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.123.901-3	EDINALDO LUIZ ALVES	R VANDY ALVES, Nº 250 - VITORIA	PATOS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01396/2013/CAD

19 de Novembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/11/2013.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01396/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.178.685-5	PAULO CEZAR CARVALHO DA SILVA 05249387411	R DOUTOR JOSE GENUINO, Nº 00 - LIBERDADE	PATOS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01371/2013/CAD

11 de Novembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1420722013-5, 1505312013-7, 1505292013-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/11/2013.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01371/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.631-4	ROBIVAL BATISTA DE LIMA	R JOAO DA MATA, Nº 208 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.166.287-0	FLAVIO BARROS BEZERRA	R ANTONIO JUSTINO, Nº 270 - JUA DOCE	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.631-4	ROBIVAL BATISTA DE LIMA	R JOAO DA MATA, Nº 208 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01383/2013/CAD 13 de Novembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECEr, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/11/2013.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01383/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.043-3	MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO	R JOSE MENDES, Nº 69 - JARDIM GUANABARA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1700ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 06 de DEZEMBRO de 2013.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR;

II–EXPEDIENTE:

III – JULGAMENTOS:

IV – DISTRIBUIÇÃO:

1. Processo nº 089.228.2012-8 – (Sustentação Oral - Dr. Gilberto Rodrigues Porto – OAB-SP nº187.543/ Dr. Eduardo Correa da Silva – OAB-SP nº 242.310)
Recursos VOL/HIE/CRF- nº 096/2013
1ªRecorrente: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.
1ªRecorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
2ªRecorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
2ªRecorrida: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ /IVÔNIA DE LOURDES LINS LUCENA
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

2. Processo nº 101.594.2009-1
Recurso VOL/CRF- nº 229/2011
Recorrente: BR CENTER MÓVEIS LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante: ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES
Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUSA FURTADO

3. Processo nº 020.892.2008-2
Recursos HIE/VOL/CRF- nº 300/2012
1º Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1º Recorrida: PINHEIRO E LINS LTDA
2º Recorrente: PINHEIRO E LINS LTDA
2º Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PICUÍ
Autuante: ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

4. Processo nº 132.650.2012-6
Recurso HIE/CRF- nº 377/2013
Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: JOSÉ ANTÔNIO TAVARES - EPP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ
Autuante: RONALDO CORREIA LINS
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

5. Processo nº 006.119.2013-1
Recurso HIE/CRF- nº 397/2013
Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: THIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA
Autuantes: RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA / SANDRA NACIF TEBAS
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

6. Processo nº 129.090.2012-6
Recurso HIE/CRF- nº 152/2013
Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: EQUIMÓVEIS COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante: ANTÔNIO GERVAL P. FURTADO
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

7. Processo nº 104.072.2012-7
Recurso HIE/CRF- nº 106/2013
Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: DEUSDETE HONORATO MUNIZ
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PRINCESA ISABEL
Autuante: ANTÔNIO GERVAL P. FURTADO
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

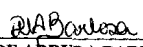
8. Processo nº 057.453.2009-5
Recurso HIE/CRF- nº 037/2011
Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: PAULINO AGNALDO DA SILVA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante: ARNON MEDEIROS SANTOS
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

IV – DISTRIBUIÇÃO:

Processo nº 126.354.2009-2
CRF- nº 032/2013 – MANOEL FRANCISCO DE SOUSA LIVRARIA- PAT.
Processo nº 134.694.2011-4
CRF- nº 040/2013 – MENINA DO RIO LINGERIE LTDA.
Processo nº 005.728.2010-0
CRF- nº 047/2013 – ANNALINE AMÁLIA PORPINO TRAVASSOS – PAT.
Processo nº 124.794.2009-4
CRF- nº 050/2013 – SANTOS COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA – PAT.
Processo nº 082.495.2009-2
CRF- nº 074/2013 – AURY DA COSTA LIMA- PAT.
Processo nº 007.661.2012-0
CRF- nº 098/2013 – LEONARDO LUCIO RAMOS FERREIRA – PAT.
Processo nº 130.613.2010-5
CRF- nº 136/2013 – CERÂMICA ELIZABETH LTDA – PAT.
Processo nº 130.649.2010-3
CRF- nº 137/2013 – ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA – PAT.
Processo nº 096.235.2011-5
CRF- nº 145/2013 – MIRAMAR ALIMENTOS LTDA EPP – PAT.
Processo nº 033.559.2005-3
CRF- nº 164/2013 – MAX TURISMO LTDA - PAT.
Processo nº 130.651.2010-0
CRF- nº 223/2013 – VAREJÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA – EPP – PAT.
Processo nº 017.324.2011-4
CRF- nº 253/2013 – VISÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS E JOALHERIAS LTDA- PAT.
Processo nº 121.351.2009-0
CRF- nº 254/2013 – JOCELIO ARAUJO CAVALCANTE – PAT.
Processo nº 136.481.2012-3
CRF- nº 257/2013 – ANTONIO DE SOUZA SANTOS NETO- PAT.
Processo nº 120.961.2009-8
CRF- nº 258/2013 -CAMETA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – PAT.
Processo nº 006.924.2011-8
CRF- nº 283/2013 – RODOVIÁRIO RAMOS LTDA – PAT.
Processo nº 014.917.2011-5
CRF- nº 316/2013 – ANDRESSA XAVIER BATISTA E SILVA – PAT.
Processo nº 032.145.2011-3
CRF- nº 322/2013 – GISLANE ALVES DE ARAÚJO – PAT.
Processo nº 066.898.2012-2
CRF- nº 338/2013 – NYEDVA ROSA NUNES SANTOS – ME – PAT.
Processo nº 019.651.2013-0
CRF- nº 344/2013 – FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA – PAT.
Processo nº 133.908.2012-4
CRF- nº 347/2013 – ARIMAR TRIGUEIRO DE ARAÚJO FILHO – PAT.
Processo nº 129.955.2010-2
CRF- nº 357/2013 – FRANCINEIDE DE OLIVEIRA QUEIROZ – PAT.
Processo nº 128.344.2009-2
CRF- nº 361/2013 – COOPERATIVA MISTA AGROARTESANAL DE JUAREZ TÁVORA LTDA - PAT
Processo nº 118.924.2010-4
CRF- nº 362/2013 – CARLOS ANTONIO OLIVEIRA SILVA – ME – PAT.
Processo nº 145.742.2011-2
CRF- nº 364/2013 – CLIMAR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – PAT.
Processo nº 114.140.2010-4
CRF- nº 368/2013 -EBANO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- PAT.
Processo nº 012.501.2010-1
CRF- nº 374/2013 – JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS.
Processo nº 055.110.2011-7
CRF- nº 409/2013 – AGROSENA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA- PAT.
Processo nº 157.367.2012-4

CRF- nº 447/2013 – CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA – PAT.
Processo nº 104.816.2013-3
CRF- nº 542/2013 – LUCICLEIDE PATRICIA DE ALMEIDA – PAT.
Processo nº 113.688.2012-3
CRF- nº 555/2013 – VICTORY ÓPTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – PAT.
Processo nº 056.337.2013-0
CRF- nº 557/2013 – D VIEIRA DE AZEVEDO – PAT.
Processo nº 103.425.2009-1
CRF- nº 560/2013 – BEATRIZ MARIA BORGES – PAT.
Processo nº 125.872.2012-2
CRF- nº 567/2013 – MARIA ISABEL LINS OLIVEIRA.
Processo nº 134.895.2012-2
CRF- nº 568/2013 – INFOCOLOR INFORMÁTICA LTDA.
Processo nº 128.035.2012-5
CRF- nº 569/2013 – H L DE SIQUEIRA EPP.
Processo nº 138.941.2012-6
CRF- nº 570/2013 – LUCIANA MARQUES PEREIRA ALVES EPP.
Processo nº 123.680.2012-8
CRF- nº 571/2013 – LUCIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS SARINHO.

João Pessoa, 29 de Novembro de 2013.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/GSER/CGE **João Pessoa, 29 de novembro de 2013.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA** e o **SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 3º da Portaria Conjunta nº 001/SER/CGE, de 17 de julho de 2013:

“Art. 1º (...)

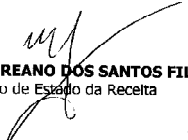
Parágrafo único. Excetuam-se das disposições contidas nesta Portaria as empresas públicas, as sociedades de economia mista, Paraíba Previdência – PBPrev e A União Superintendência de Imprensa e Editora, nos casos de prestação de serviços aos municípios paraibanos.”

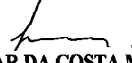
“Art. 3º Os órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, exceto aqueles previstos no parágrafo único do art. 1º, deverão adotar os procedimentos especificados nesta Portaria até 30 de abril de 2014, observando o seguinte cronograma:

I. Prazo final para apresentação de prova da solicitação do código FEBRABAN a Secretaria de Estado da Receita: 30 de dezembro de 2013;

II. Prazo final para solicitação do código de receita a Secretaria de Estado da Receita: 31 de março de 2014.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

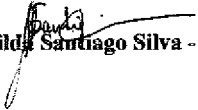

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

**Secretaria de Estado
do Governo**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-ARPB

EXTRATO DO DESPACHO Nº 06/2013 – DEFC
A DIRETORA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – ARPB, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004, tendo em vista o que consta no Processo ARPB Nº 225/2013, **RESOLVE: NÃO CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela ENERGISA PARAÍBA – Distribuidora de Energia S.A., por não preencher os pressupostos de admissibilidade, **mantendo na integralidade** a decisão constante no Auto de Infração AI Nº 1006/2013-ARPB-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa, a empresa ENERGISA PARAÍBA – Distribuidora de Energia S.A., no valor de **R\$ 93.393,19** (noventa e três mil, trezentos e noventa e três Reais e setenta centavos), adotando como fundamentos, aqueles constantes no Despacho Informativo nº 34/2013 – AJUR, com fulcro no disposto no Artigo 34 da Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004.


Maria Nilda Santiago Silva - Diretora Executiva de Fiscalização e Controle

**Secretaria de Estado
da Infraestrutura**

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 328/2013

João Pessoa, 28 de novembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Arquiteto **EURÍPEDES FLORESTA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 132.529.844-15, Matrícula nº 770.025-3, CAU A 20111-1, para Gestor do Contrato PJU nº 73/13, LOTE I – Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura para Construção de Matadouros Padrão de 50 a 70 Abates no Estado da Paraíba; e os Engenheiros **GOLDIE COUTINHO RODRIGUES VERÍSSIMO**, inscrita no CPF sob o nº 046.149.184-25, Matrícula nº. 770.137-3, CREA nº. 160.367.100-5, **EMERSON NEIVA MONTEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 002.683.004-44, Matrícula nº 174.502-2, CREA nº 1.801.436.428, **GUILHERME DA CUNHA PEDROSA**, inscrito no CPF sob o nº 003448004-82, Matrícula nº 174.605-7, CREA nº. 160358456, para Gestores do LOTE II – Elaboração de Projetos Executivos Complementares para Construção de Matadouros Padrão de 50 a 70 Abates no Estado da Paraíba, do referido contrato, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização dos objetos do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços prestados pela contratada, bem como se os projetos foram elaborados em consonância com as normas técnicas específicas.

Art. 3º - Deverá, ainda, observar os prazos contratuais e exercer controle rigoroso do acervo processual, responsabilizando-se pelo arquivamento de documentos, solicitações de pagamento, aditivos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições previstas no contrato.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

PORTARIA GS Nº 329/2013

João Pessoa, 28 de novembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

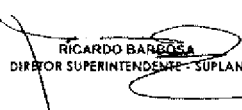
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **ISRAEL BATISTA FELINTO**, Matrícula nº. 750.432-2, CREA nº. 160.144.743-4, para Gestor do Contrato PJU Nº 74/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Serviço Especializado de Engenharia para a Climatização de Centro Multiuso de Tambaú, em João Pessoa/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).


RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

**Secretaria de Estado
do Planejamento e Gestão**

PROJETO COOPERAR

PORTARIA Nº 014/2013

Cabedelo, 28 de novembro de 2013

O Gestor do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.523, de 11 de setembro de 1997 (DOE DE 11.09.1997) combinado com o Decreto nº 19.328, de 26.11.1997 (DOE de 27.11.1997),

RESOLVE:

1) Constituir uma Comissão, formada pelos servidores **JOSÉ MARCIA-NO MENDES DE ARAÚJO**, matrícula 099.710-2, **MARTA VALÉRIA CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula 78.602-1 e **MARIA BERNADETE GALVÃO MACHADO**, matrícula 81.239-1, para sob a presidência do primeiro, proceder o inventário físico de todos os bens móveis, equipamentos, instalações e veículos, inclusive os comodatos da Unidade Técnica e Gerências Regionais, com vistas ao balanço geral de 2013.

2) Determinar o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se e cumpra-se


ROBERTO DA COSTA VITAL
Gestor do Projeto Cooperar

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 568/2013 João Pessoa, 26 de novembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar a servidora **Aparecida de Fátima Uchôa Rangel**, CPF **203.570.104-00**, MATRICULA **92.699-0** como gestora do **Contrato de nº 2022/2013**, firmado com a **empresa JCR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS LTDA.**, no processo administrativo nº **0029601-0/2013**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 574 João Pessoa, 29 de novembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE** designar os servidores **ANTONIETA SILVA NÓBREGA**, matrícula nº 169.041-8, **MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA**, matrícula nº **173.550-1** e **IARA ANDRADE DE LIMA**, matrícula nº 131.768-7, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar denúncias envolvendo componentes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Irma Severina Cavalcante Souto constantes do Processo nº **0036709-7/2013**.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/026/2013

Aprova a adequação do Calendário Universitário seriado semestral 1º e 2º entrada, do período letivo 2013 e 2014 nos turnos diurno e noturno.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a proposta de calendário enviada pela PROGRAD para apreciação do CONSEPE, dada a necessidade de se publicar datas e prazos acadêmicos para o período letivo acima; **CONSIDERANDO** decisão do Conselho, em reunião ordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2013; **RESOLVE:**
Art. 1º - Aprovar a adequação do CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO SERIADO SEMESTRAL 1º E 2º ENTRADA DO PERÍODO LETIVO 2013 E 2014, NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO, constantes na Página Institucional, no link: http://proreitorias.ascom.uepb.edu.br/prograd/?wpfb_dl=212.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Campina Grande (PB), 20 de novembro de 2013.

Profº Dr. Antonio Guedes Rangel Junior
Presidente do CONSEPE

RESENHA/UEPB/SODS/001/2013

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 34, do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

N ° do Processo	Resolução	Ementa
13.495/2012	UEPB/CONSEPE/025/2013	Aprova o Regimento e a Estrutura Acadêmica do Curso de Especialização em Planejamento e Gestão Pública em convênio com TJ/PB
10.726/2013	UEPB/CONSEPE/028/2013	Dispõe sobre liberação para pós-doutorado, como ação política de formação e capacitação de recursos humanos prioritariamente para fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação, e dá outras providências.
01-625/2013	UEPB/CONSEPE/029/2013	Aprova o Regimento do PROFLETRAS, em nível de Mestrado e dá outras providências.
05-749/2013	UEPB/CONSEPE/030/2013	Aprova a Reformulação do Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental do CCT – Câmpus I, e dá outras providências.
13-500/2012	UEPB/CONSEPE/031/2013	Aprova o Regimento e a Estrutura Acadêmica do Curso de Especialização em Direito Constitucional e dá outras providências.

13-498/2012	UEPB/CONSEPE/032/2013	Aprova o Regimento e a Estrutura Acadêmica do Curso de Especialização em Direitos Fundamentais e dá outras providências.
13-497/2012	UEPB/CONSEPE/033/2013	Aprova o Regimento e a Estrutura Acadêmica do Curso de Especialização em Prática Judicante e dá outras providências.
13-494/2012	UEPB/CONSEPE/034/2013	Aprova o Regimento e a Estrutura Acadêmica do Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Pena e dá outras providências.
13-493/2012	UEPB/CONSEPE/035/2013	Aprova o Regimento e a Estrutura Acadêmica do Curso em Direito Penal e Processual – CG, e dá outras providências.
13-491/2013	UEPB/CONSEPE/036/2013	Aprova o Regimento e a Estrutura Acadêmica do Curso de Especialização em Segurança Pública, em parceria com Secretaria de Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba – SEDES/PB.

Informamos que todas as resoluções estão disponíveis, na íntegra na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB conforme segue descrito: <http://www.uepb.edu.br/resolucoes-consepe/>
Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 29 de novembro de 2013.

Profº Dr. Antonio Guedes Rangel Junior
Presidente do CONSEPE

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SUDEMA/DS Nº28/2013 João Pessoa, 26 de novembro de 2013.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI, do Decreto Nº12. 360 de 20 de Janeiro de 1988 c/c o Decreto Nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002. **RESOLVE:**
Art. 1º - Designar a servidora **ARQUECELINA VENERANDA SÁ CAVALCANTI**, Matrícula Nº 720.086-2, para exercer a função de Pregoeira da SUDEMA, e para sua equipe de apoio os servidores:
1 – POLLIANA PEREIRA DE QUEIROGA – Matrícula Nº 720.553-8
2 – MARIA DE FATIMA LEITE LORDÃO – Matrícula Nº 720.002-1
Obs. Torna sem efeito a Portaria anterior nº 081/2012.

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 612/GS João Pessoa, 14 de novembro de 2013.

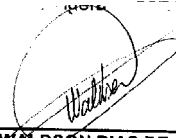
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 44, inciso XIV, do Decreto n.º 12.228/97: **RESOLVE:**
1. Retificar os termos da Portaria nº 436/GS/2013, publicada no DOE de 28 de agosto de 2013, de forma que **onde se lê** “Zeneide Maria Barreto de Almeida, matrícula nº 750.563-5”, **leia-se** “Zeneida Maria Barreto de Almeida, matrícula nº 750.563-9”.
2. Substituir o membro Elayne Cristine Araújo Diniz, matrícula nº 169.013-2, por Francisco de Assis Costa Araújo, matrícula nº 515423-5.
3. Conceder o prazo de mais 90 dias para que a Comissão constituída pela Portaria nº 436/GS, de 28 de agosto de 2013, possa concluir os trabalhos para a qual foi constituída.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA INTERNA N.º 384 /GS João Pessoa, 13 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere, **RESOLVE:**

Art. I – Designar os servidores: **ERNESTO GOMES DE AZEVEDO** matrícula nº 173.739-2, **MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA** matrícula nº 131.029-1 e **KARLA MICHELE VITORINO MAIA** matrícula nº 170.333-1, para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE;

Art. II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


WALDSO DÍAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 137 /13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria Nº 1.708, de 16 de agosto de 2013 que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a diretriz do Governo Estadual de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção em saúde; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **09ª Assembleia Ordinária** do dia 07 de outubro de 2013

Resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª relação de Adesão dos municípios paraibanos, conforme anexo, ao PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE – PQA-VS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSO DÍAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PR


SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

ANEXO I			
RESOLUÇÃO CIB PB Nº 137/13			
Municípios que aderiram ao PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE - PQA-VS			
1 AREIA	CARUBAS	MATARACA	SANTANA DE MANGUEIRA
2 AREIAL	CATURITE	MARI	SANTA RITA
3 ASSUNÇÃO	COXOLÁ	MASSARANDUBA	SANTANA DOS GARROTES
4 ALAGOÁ NOVA	CONGO	MARZOPOLIS	SANTA CRUZ
5 ALAGOÁ GRANDE	CONDE	MONTEIRO	SÃO DOMINGOS DO CARIRI
6 AMPARO	CURRAL DE CIMA	MONTEADAS	SÃO FRANCISCO
7 APARECIDA	CUITE DE MAMANGUAPE	NATUBA	SÃO JOSE DE CAIANA
8 ARARA	CUITE	NOVA FLORESTA	SÃO JOSE DE LAGOA TAPADA
9 ARCOÍRAS	CUJUBATI	NOVA PALMEIRA	SÃO JOSE DOS CORDEIROS
10 AGUIAR	DIAMANTE	NOVA OLINDA	SÃO JOÃO CARIRI
11 ALCANTIL	DAMIÃO	NAZAREZINHO	SÃO JOÃO DO TIGRE
12 ALGODÃO DE JANDARA	ESPERANÇA	OURO VELHO	SÃO SEBAST. UMBUZEIRO
13 ALHANDRA	FAGUNDES	OLHO D'ÁGUA	SÃO SEBAST. LAGOA DE ROÇA
14 BAIA DA TRAIÇÃO	FREI MARTINHO	OLIVEDOS	SÃO VICENTE SERIDO
15 BARRA DE SANTANA	GADO BRAVO	PARARI	SANTO ANDRÉ
16 BOA VENTURA	GURUÃO	PRATA	SANTA CECILIA
17 BOQUEIRÃO	ITAPOROROCA	PEDRO RÉGIS	SAPE
18 BOA VISTA	IBIARA	PEDRA LAVRADA	SERIDÓ
19 BARRA DE SÃO MIGUEL	IGARACY	PEDRA BRANCA	SERRA BRANCA
20 BARAUNAS	INGÁ	PIANCÓ	SERRA GRANDE
21 BAYEUX	ITABAIANA	PICUI	SERRA REDONDA
22 BARRA DE SANTA ROSA	ITAPORANGA	PITIMBU	SOLSA
23 CONCEIÇÃO	JACARAÚ	POCINIÓIS	SOBRADO
24 COREMAS	JOÃO PESSOA	PUXINANA	SOSSEGO
25 CURRAL VELHO	JUAZEIRINHO	QUEIMADAS	SOLEDADE
26 CABEDLO	LUCENA	REMÍGIO	SUMÉ
27 CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	LASTRO	RIACHO DE SANTO ANTONIO	TENÓRIO
28 CAPIM	LAGOA SECA	RIACIÃO DO POÇO	TAPEROA
29 CAMPINA GRANDE	MAMANGUAPE	RIO TINTO	UMBUZEIRO
30 CABACEIRAS	MARCAÇÃO	SANTA INES	ZABELE
TOTAL DE MUNICÍPIOS			120

Resolução nº 155/13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a existência de um grande contingente populacional já exposto a várias infecções pelos diversos sorotipos da dengue o que aumenta o risco para ocorrência de epidemias de formas graves da doença;

Considerando a recente introdução do sorotipo DENV 4 para o qual grande parte da população brasileira é susceptível;

Considerando a situação epidemiológica no entorno do Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de organização da rede assistencial para prestação de serviço de forma ordenada;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e controle da dengue antes de seu período sazonal com a realização de ações de combate ao vetor, vigilância epidemiológica, assistência e aprimoramento dos planos de contingência, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **09ª Assembleia ordinária** do dia 07 de outubro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o **Plano Estadual de Contingência da Epidemia da Dengue**, que qualifica as ações de prevenção e controle do mosquito da Dengue no estado da Paraíba.

Art. 2º Aprovar que os Planos de Contingência da Dengue Municipais deverão ser entregues até o dia 11 de novembro de 2013 a Gerencia Operacional Vigilância Ambiental – GEVA da SES/PB.

Art. 3º As sorologias para dengue deverão ser realizadas no Laboratório Central (LACEN) do Estado da Paraíba e naqueles laboratórios que recebem kits do LACEN para tal agravo (Cabedelo, João Pessoa e Patos).

Parágrafo Único - O LACEN realizará os exames de PCR e isolamento viral de todos os municípios.

Art. 4º - A SES/PB através da GEVS fornecerá insumos e mobiliário necessário para organização dos Centros de Referência da Dengue.

Parágrafo Único – A SES/PB fornecerá insumos, cadeiras de hidratação, longarinas e bebedouros para ser usado segundo protocolo assistencial adotado pela SES.

Art. 5º - Instituição de um Grupo de Trabalho – GT com representantes da GEVS, GEAS e COSEMS para avaliação da capacidade instalada hospitalar, bem como definição dos municípios que poderão receber esses materiais para abrir esses pólos de hidratação.

Art. 6º - A SES/PB realizará os Cursos de Formação de Tutores para o Curso Manejo Clínico de Paciente com Dengue.

Parágrafo Único – As Secretarias Municipais de Saúde deverão replicar os cursos para os profissionais de sua rede.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


WALDSO DÍAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PR


SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 784/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 5558/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-3, matrícula 73.891-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Gilvan Ferreira do Monte, Processo nº002.2004.001.968-5**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Caaporã/PB**, onde será submetido a julgamento popular no dia **11 de Dezembro de 2013, às 08:30 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 785/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 5555/2013-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, dos pronunciados **Severino João da Silva e José Martins de Azevedo, Processo nº 0000738-32.2013.115.0521** e de **José Félix dos Santos, Processo nº056.2004.000.010-8**, que respondem perante a Justiça Pública na **Comarca de Alagoinha/PB**, onde serão submetidos a julgamento popular no dia **12 de Dezembro de 2013, às 08:00 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 787/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 5557/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-3, matrícula 73.891-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Helenilson Costa de Almeida, Processo nº0001370-45.2011.815.0451**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Sumé/PB**, onde será submetido a julgamento popular no dia **16 de Dezembro de 2013, às 08:00 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 788/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das

atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 5570/2013-DPPB**,
RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Ismael Felipe da Silva**, **Processo nº 120.2008.000.476-1**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Araçagi/PB**, onde será submetido a julgamento popular no dia **19 de Dezembro de 2013**, às **08:30 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 789/2013-DPPB/GDPG **João Pessoa, 28 de novembro de 2013.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 29, 30/11 e 01/12/2013**.

GRUPO 1				
JOÃO PESSOA(CAPITAL)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.11	Drª Josefa Elizabete Paulo Barbosa	Vara de Execução de Penas Alternativas(Fórum Criminal)	3214-3974	14:00 às 17:00h
30.11	Drª Iricelma B. C. Albuquerque	2ª Vara da Infância e Juventude da Capital (Infância e Juvent.)	3241-3492	13:00 às 17:00h
01.12	Dr. Antônio Laurindo Pereira	Vara Militar da Capital (Fórum Criminal)	3241-3950	13:00 às 17:00h
GRUPO 2				
CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA E LUCENA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.11	Dr.Everaldo Lira de Lima	Juizado Especial Misto de Santa Rita	3217-7100	14:00 às 17:00h
30.11	Drª Elba Maria Suassuna de Lucena	2ª Vara Mista de Santa Rita	3241-3149	13:00 às 17:00h
01.12	Drª Maria Fausta Ribeiro	3ª Vara Mista de Santa Rita	3232-2498	13:00 às 17:00h
GRUPO 3				
(JACARAÚ, RIO TINTO, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, SAPÉ E MAMANGUAPE)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
30.11	Drª Lêda Maria Meira	1ª Vara Mista de Mamanguape	3292-4230	08:00 às 12:00h
01.12	Drª Tereza Cristina Torres Vanderlei	2ª Vara Mista de Sapé	3283-5557	08:00 às 12:00h
GRUPO 4				
(ALHANDRA, CAAPORÃ, GURINHÉM, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO E PILAR)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.11	Dr. Fábio Liberalino da Nóbrega	Pilar	3282-1019	14:00 às 17:00h
30.11	Dr. Luís Guedes Monteiro Filho	1ª Vara Mista de Itabaiana	3281-1383	08:00 às 12:00h
01.12	Drª Lúcia de Fátima Freire Lins	Caaporã	3286-1188	08:00 às 12:00h
2º CIRCUNSCRIÇÃO				
GRUPO 1				
(CAMPINA GRANDE)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
30.11	Drª Dulce Almeida de Andrade	5ª Vara Cível de Campina Grande	3310-2401	08:00 às 12:00h
01.12	Drª Iraci Siqueira Pequeno	3ª Vara de Família de Campina Grande	3310-2401	08:00 às 12:00h
GRUPO 2				
(QUEIMADAS, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, INGÁ E UMBUZEIRO)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.11	Dr. Carlos Antônio Albino de Moraes	Boqueirão	3391-2329	14:00 às 17:00h
30.11	Dr. José Fernandes de Albuquerque	2ª Vara Mista de Queimadas	3392-1156	08:00 às 12:00h
GRUPO 3				
(SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA, MONTEIRO, SÃO JOÃO DO CARIRI, SOLEDADE E POCINHOS)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.12	Dr. Odívio Nóbrega de Queiroz	Serra Branca	3354-2928	08:00 às 12:00h
GRUPO 4				
(ESPERANÇA ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUI E REMÍGIO)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.11	Drª Regina Benigna G.V.R. de Barros	2ª Vara Mista de Cuité	3372-2298	14:00 às 17:00h
30.11	Drª Maria das Graças Viana Ramos	Alagoa Nova	3365-1123	08:00 às 12:00h
01.12	Dr. Dirceu Abmael de S. Lima	1ª Vara Mista de Cuité	3372-2298	08:00 às 12:00h

3ª CIRCUNSCRIÇÃO - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZERINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ, TEIXEIRA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
30.11	Dr. Cláudio de Souza Barreto	6ª Vara Mista de Patos	3423-3633	08:00 às 12:00h
5ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, BONITO DE SANTA FÉ.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.12	Dr. Paulo Romero Feitosa Sobral	2ª Vara Mista de Conceição	3453-2263	08:00 às 12:00h
6ª CIRCUNSCRIÇÃO - GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA, DE DENTRO, MARI, PILÕES, PIRPITUBA, SERRARIA, SOLÂNEA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
29.11	Dr. Marcos Antônio Maciel de Melo	1ª Vara Mista de Guarabira	3271-3967	14:00 às 17:00h
30.11	Drª Maria de Lourdes S.P. de Lima	Pilões	3276-1069	08:00 às 12:00h
01.12	Dr. Odonildo de Souza Mangueira	2ª Vara Mista de Guarabira	3271-3342	08:00 às 12:00h

Publique-se,
Cumpra-se.

Vanildo O. Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Processo Administrativo Disciplinar nº. 2585/2013
Portaria: nº 001/13-CPAD
Indiciado: Edvaldo Pereira da Silva

DEMISSÃO POR ABANDONO DE EMPREGO – FALTA DE REQUISITOS E PROVAS – NÃO APLICAÇÃO DA PENALIDADE – PARECER FAVORÁVEL A PERMANENCIA DO FUNCIONÁRIO.

BREVE SINTESE DOS FATOS

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº.001/

2013 - DPPB/CPAD, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21/06/2013, para apurar supostas irregularidades no exercício da função do Srº Edvaldo Pereira da Silva, Mat. 136.257-7.

Constituída regularmente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, realizou os trabalhos dentro do prazo assinalado, citando legalmente o indiciado que tempestivamente apresentou defesa escrita através de seu advogado.

Foram realizadas diligências pela Comissão Disciplinar, juntadas as fichas de registro individual do indiciado. Na conclusão dos seus trabalhos a referida Comissão esposou seu posicionamento opinando em seu relatório final pela aplicação da pena de advertência.

Em seguida o processo contendo o relatório foi remetido ao Gabinete deste Defensor Público Geral para conhecimento e tomada de decisão final nos termos da legislação vigente.

DO PARECER

Em conformidade com os preceitos legais, o processo administrativo para a apuração de abandono de cargo deve ser feito no máximo em 30 (trinta) dias, podendo prorrogar-se por 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do ato que constitui a Comissão Processante, admitindo ainda a prorrogação por igual período quando as circunstancias assim o exigirem.

Quando se abre um processo para julgar o abandono de cargo, cabe a este órgão o ônus de provar o alegado (princípio da gratuidade).

Observa-se a Comissão, assim, na busca da certeza jurídica, obrigada a perquirir sobre a vida funcional e pessoal do servidor, no esforço de fazer prevalecer, com respaldo na ampla defesa e contraditório, a verdade real dos fatos.

De fato, no caso em tela, não existe como punir o servidor, de certa forma, este órgão concorreu para que existissem supostas irregularidades, tendo em vista que falhou na fiscalização da prestação de serviço.

No âmbito desta Defensoria não existe livro de ponto, assim não tem como avaliar com precisão se o mesmo houve a execução do trabalho já que não existe registro para comprovar a efetiva presença do servidor no seu labor, no qual é dever acompanhar e fiscalizar sua execução.

Conforme preceitua a lei, o ônus de provar a ausência sem justificativa é da Defensoria, porém não há provas suficientes para a aplicação de punição.

Pelo exposto, não vislumbrando provas suficientes que enseje alguma penalidade, **DECIDO** que o servidor retorne **IMEDIATAMENTE** as suas funções.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência a parte.

João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

Vanildo O. Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA-CODATA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE EMPREGADOS DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2013

O Diretor Presidente da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, artigo 19, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para os candidatos abaixo relacionados, classificados e aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do quadro de empregados da CODATA, conforme homologação publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05 de junho de 2013, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Os convocados deverão comparecer a Gerência de Recursos Humanos da CODATA, situado na Rua Barão do Triunfo, 340, Varadouro, João Pessoa - PB, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir desta data, munidos da documentação exigida para investidura no cargo, nos termos do Item 2, do Edital nº 01/2012/SEAD/CODATA, do referido Concurso.

CONVOCADOS

Cargo: M04 - Auxiliar de Informática / Apoio Ao Usuário		
1º	808.795-4	FLABIO FAGUNDES ARAUJO DA MATTA
2º	803.454-0	JOÃO PAULO COSTA LOURENÇO
3º	803.316-1	JÚLIO MARINHO DA SILVA ARAÚJO
4º	803.968-2	JOELSON SOARES ESTEVAM
5º	800.649-0	CARLOS ALBERTO RODRIGUES GOUVEIA

Cargo: S01 - Analista de Informática/Desenvolvimento de Sistemas		
16º	800.085-9	FELIPE HERMINIO LEMOS

60,2



17º	802.304-2	ROBERTO BUARQUE DE ASSUNÇÃO FILHO	60
18º	803.164-9	HELDER VIEIRA DA SILVA	60
19º	803.891-0	BRUNO LUNA RIBEIRO	60
20º	804.322-1	TIAGO DAVI NEVES DE SOUSA	60
21º	805.294-8	CLEYTON CAETANO DE SOUZA	60
22º	800.068-9	RAPHAEL MOURA RIBEIRO ONOFRE	59,3
23º	805.553-0	SAULO HENRIQUE LEÔNCIO DE MEDEIROS NÁPOLES	59
24º	800.220-7	CARLOS FILIPE DA CRUZ RÉGIS	59
25º	808.419-0	ERICKSON FILIPE GUEDES DOS SANTOS	59
Cargo: S02 - Analista de Informática/Banco de Dados			
3º	801.833-2	FRANCISCO PORFÍRIO RIBEIRO NETO	57,3
4º	803.441-9	MARCELLE BATISTA MARTINS	56,3
5º	801.264-4	PAULO DIEGO DE OLIVEIRA BEZERRA CAVALCANTI	53,8
Cargo: S04 - Analista de Informática/Segurança da Informação			
7º	810.518-9	ANTONIO FRANCELINO THÓ BISNETO	70
8º	804.305-1	ARIANO BATISTA NEVES	70
9º	810.787-4	PIERRE ARAUJO CABRAL	70
Cargo: S04 - Analista de Informática/Segurança da Informação			
1º	802.452-9	ODILON DO EGITO ANDRADE FILHO	56
Cargo: S05 - Analista de Informática/Projetos			
7º	803.678-0	JOSEPH DINIZ BELMONT	70
8º	808.811-0	JAMENSSON LUIZ MOURA	68,9
9º	803.880-5	ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO DE CASTRO	68
10º	803.819-8	THIAGO GONDIM RIBEIRO	67
João Pessoa, 28 de novembro de 2013			
Krol Jânio P Remígio			
Diretor Presidente			